



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 31/2026

PROCESSO

Nº 97/2026

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **CAPTAÇÃO, PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE VÍDEOS**, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG.

SISTEMA

Registro de Preços

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 342.731,28 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21 de setembro de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

A presente licitação contempla itens destinados à ampla concorrência e itens exclusivos à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Aplica-se, ainda, o tratamento favorecido previsto no Decreto Municipal nº 2.748/2024, inclusive a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, quando cabível, observado o disposto em seu art. 9º, inciso III.

DATA DO EDITAL

06/08/2026



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	16
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
12. DOS RECURSOS.....	17
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
15. DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	20
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**, inscrito no CNPJ nº **18.593.103/0001-78**, por meio do **Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda**, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º Andar, Centro, **realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços**, por intermédio do **Pregoeiro e da Equipe de Apoio**, designados pelas Portarias nº **14.290/2025** e nº **14.925/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.621, de 04 de abril de 2023, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023, do Decreto Municipal nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal nº 2.748, de 26 de abril de 2024, e demais legislações aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPTAÇÃO, PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE VÍDEOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em observância ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a presente licitação contempla itens destinados à ampla concorrência e itens exclusivos à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, estes últimos nos termos do art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, conforme classificação indicada no Termo de Referência.

1.3. Aplicam-se à presente licitação os critérios de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.748/2024, inclusive a prioridade de contratação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Monte Carmelo e, subsidiariamente, para aquelas sediadas regionalmente, quando cabível, observadas as condições previstas no art. 9º, inciso III, alínea "a", do referido Decreto.

1.4. As especificações do objeto, os quantitativos, as unidades de fornecimento, **os locais**, as condições de execução e os demais requisitos da contratação encontram-se detalhados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.5. A contratação será executada de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observado o disposto no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente procedimento licitatório será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

2.2. As disposições relativas ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes, à formalização da Ata de Registro de Preços, às condições de contratação, à convocação dos fornecedores registrados e às hipóteses de adesão por órgãos ou entidades não participantes constam da minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital, observadas as normas estabelecidas nos decretos regulamentadores supracitados.

2.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação, constituindo mecanismo destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, ficando assegurada à Administração a faculdade de contratar conforme sua necessidade, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.4. A existência de preços registrados não impede a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, quando devidamente justificado, assegurando-se ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação aplicável.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br), nos termos da regulamentação aplicável.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder às correções necessárias sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar solicitação de regularização ou diligência pela Administração, quando cabível, não constituindo, por si só, motivo para desclassificação ou inabilitação, salvo quando comprometer a análise da proposta, das condições de participação ou da habilitação do licitante.

3.5. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos limites e hipóteses previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 2.748/2024 e nas disposições deste Edital.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, pela prática de exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, **enquanto perdurarem os efeitos da condenação**, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução contratual agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens relativos aos autores do projeto não impede a contratação quando admitida pela legislação aplicável às contratações integradas e demais hipóteses legalmente previstas.
- 3.10. A vedação relativa à participação de agente público estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.11. A participação nesta licitação implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, não podendo o licitante alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços após a apresentação da proposta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **observado o disposto neste Edital**.
- 4.2.1. A proposta cadastrada no sistema deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas com transporte, deslocamento, hospedagem (quando necessária), alimentação, seguros, equipamentos, softwares, licenças, mão de obra, carga, descarga, montagem, desmontagem e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

proposta apresentada compreende a integralidade dos custos **necessários à execução do objeto**, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.1. A declaração incompatível com o enquadramento do licitante impedirá o usufruto do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, observado o disposto neste Edital.

4.5.2. A ausência ou incorreção da declaração de enquadramento produzirá os efeitos previstos na legislação aplicável e nas disposições deste Edital, não sendo assegurado ao licitante o usufruto do tratamento favorecido quando não atendidos os respectivos requisitos legais.

4.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 2.621/2023 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público, após a fase de envio de lances, os documentos que compõem as propostas dos licitantes, observado o funcionamento do sistema eletrônico.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 2% (dois por cento), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo previsto no subitem anterior.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. A apresentação da proposta implica o pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, dos locais de execução, dos prazos, das condições operacionais e das demais exigências estabelecidas neste Edital, não podendo o licitante alegar desconhecimento após a apresentação da proposta.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário de cada item;

5.1.2. Marca, quando aplicável;

5.1.3. Modelo, quando aplicável;

5.1.4. Descrição do objeto contendo informações compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam o licitante durante toda a execução contratual.

5.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive despesas com transporte, deslocamento, frete, carga, descarga, logística, montagem, desmontagem, mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, alimentação, hospedagem (quando necessária), licenças, softwares, equipamentos, materiais de consumo e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do regime tributário adotado pela empresa, no pagamento serão observadas as retenções tributárias eventualmente incidentes, conforme legislação aplicável e regulamentação municipal vigente.

5.6. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto com observância dos níveis mínimos de qualidade exigidos.

5.7. O licitante deverá considerar, na formação de preços, todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução, dos locais de prestação dos serviços, das exigências técnicas ou dos custos



envolvidos.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes deverão observar os valores máximos aceitáveis definidos pela Administração para cada item, quando estabelecidos no procedimento, sob pena de desclassificação da proposta.

5.10. O descumprimento das disposições deste Edital e da legislação aplicável poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e demais consequências previstas na legislação vigente.

5.11. O preço ofertado deverá contemplar a disponibilização de toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo equipe técnica, equipamentos, softwares, acessórios, transporte, instalação, testes, operação, suporte técnico, desmontagem e demais recursos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, ainda que não expressamente mencionados neste Edital, desde que inerentes à natureza do objeto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. (art. 20 do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública. (art. 18, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo este o único meio oficial de comunicação durante a sessão pública do certame, vedada qualquer outra forma de comunicação. Toda comunicação relacionada à condução da licitação deverá ocorrer exclusivamente por intermédio do chat do sistema eletrônico, sendo vedada a utilização de telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, atendimento presencial ou quaisquer outros meios de comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste Edital. Tal medida visa assegurar a publicidade, a transparência, a isonomia entre os licitantes, a rastreabilidade das comunicações e a preservação da integridade dos atos praticados no curso da sessão pública. (art. 20, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024; art. 20, § 2º, da IN SEGES/ME nº 73/2022).

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. (art. 21, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 2% (dois por cento), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. (art. 21, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art. 22, I, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (art. 23 do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (art. 23, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.13.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. (art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. (art. 23, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.13.3. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. (art. 23, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores. (art. 23, § 5º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (art. 21, § 6º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (art. 26 do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (art. 27 do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada, quando aplicável, a verificação do enquadramento das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. O tratamento favorecido previsto nos subitens anteriores será aplicado apenas aos itens destinados à ampla concorrência, não incidindo sobre os itens exclusivos à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.3.1. Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, serão consideradas políticas internas comprovadamente implementadas, tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, e distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, conforme art. 47 do Decreto Municipal nº 2.621, de 04 de abril de 2023.

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (art. 30 do Decreto Municipal nº 2.727/2024)
- 6.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (art. 30, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)
- 6.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)
- 6.25. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. (art. 30, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)
- 6.26. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)
- 6.27. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período, antes de findo o prazo. (art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)
- 6.28. A prorrogação de que trata o subitem 6.27 poderá ocorrer nas seguintes situações: (art. 29, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)
- 6.28.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
- 6.28.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para a verificação de conformidade de que trata o art. 29 do Decreto Municipal nº 2.727/2024.
- 6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 7.1.3. Outros cadastros, plataformas, sistemas ou ferramentas oficiais que venham a ser utilizados para consolidação das verificações.
- 7.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e de seus sócios ou administradores, conforme exigência legal aplicável ao caso concreto.
- 7.2.1. A eventual tentativa de burla às restrições legais poderá ser verificada mediante análise de



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

vínculos societários, atuação empresarial correlata e demais elementos constantes dos autos.

7.2.2. O licitante será previamente intimado para manifestação antes da adoção de medida que implique desclassificação ou inabilitação.

7.2.3. Constatada a existência de impedimento legal à participação, o licitante será inabilitado.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 do Decreto Municipal nº 2.727/2024.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para contratação;

7.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

7.5. Constitui indício de inexequibilidade proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, observado o disposto no art. 34 do Decreto Municipal nº 2.727/2024.

7.5.1. A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência conduzida pelo Pregoeiro, observado o art. 34, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 2.727/2024.

7.5.2. Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, no prazo por ele fixado, a apresentação de um ou mais documentos, informações ou esclarecimentos que julgar pertinentes para demonstrar a viabilidade econômica e operacional da proposta, observadas as particularidades do caso concreto, tais como:

7.5.2.1. planilha demonstrativa de composição de preços;

7.5.2.2. documentos fiscais relativos à execução anterior de serviços equivalentes;

7.5.2.3. declaração formal de exequibilidade assinada pelo representante legal.

7.5.2.4. demonstração da disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, softwares ou demais recursos operacionais necessários à execução do objeto, quando pertinente;

7.5.2.5. contratos, notas fiscais, declarações ou outros documentos que evidenciem a capacidade de execução dos serviços pelos valores ofertados

7.5.3. Os documentos destinados à comprovação da exequibilidade deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pelo Pregoeiro.

7.5.4. O não atendimento da diligência no prazo concedido ou a apresentação de documentação insuficiente poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o art. 34 do Decreto Municipal nº 2.727/2024.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências destinadas à comprovação da viabilidade da proposta.

7.7. Erros sanáveis no preenchimento de planilhas, propostas ou documentos complementares não



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

constituirão motivo automático de desclassificação, podendo ser admitido ajuste pelo licitante, desde que:

- 7.7.1. não haja majoração do preço;
- 7.7.2. não ocorra alteração da substância da proposta;
- 7.7.3. reste demonstrada a viabilidade da execução contratual.
- 7.8. Considera-se erro passível de correção aquele que decorra de falha material ou formal, desde que não comprometa a competitividade, o julgamento objetivo ou a isonomia entre os licitantes.
- 7.9. Para análise técnica da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica especializada.
- 7.10. Não será exigida apresentação de amostras para os itens objeto desta licitação, considerando que se tratam de **serviços comuns**, cujas especificações técnicas constantes do Termo de Referência são suficientes para permitir a adequada caracterização do objeto e o julgamento das propostas, sem prejuízo da realização de diligências, quando cabíveis, para esclarecimento ou confirmação de informações.
- 7.11. Quando a análise da proposta envolver aspectos eminentemente técnicos relacionados à execução dos serviços, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da unidade requisitante ou de profissional tecnicamente habilitado, cuja conclusão subsidiará a decisão quanto à aceitação ou desclassificação da proposta, sem prejuízo da competência decisória do Pregoeiro.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação compreenderá, conforme aplicável, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital por meio da plataforma www.licitanet.com.br.
 - 8.4.1. Somente haverá necessidade de comprovação mediante apresentação de documentos originais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando houver exigência legal específica.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.5.1. Conforme art. 18, §2º, do Decreto Municipal nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024, é obrigatória a apresentação da declaração prevista no item anterior.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.8. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema Licitanet e a habilitação será verificada pelo Pregoeiro, conforme art. 39, caput e §1º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024, ressalvados os documentos abrangidos pelo HABILITANET.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou atualização dos registros quando identificar incorreções ou desatualizações.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar diligência ou solicitação de regularização, quando cabível, não constituindo, por si só, motivo de inabilitação, salvo quando comprometer a verificação das condições de habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação (art. 39, §6º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos será realizada apenas em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista previstos no Termo de Referência serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e somente do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 39, §4º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024, para:

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos previstos neste tópico.

8.16. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação aplicável.

8.17. Nos termos do art. 8º, inciso I, §1º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024, os licitantes apresentarão a proposta e os documentos de habilitação por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições deste Edital.

8.18. A utilização do HABILITANET não afasta a responsabilidade do licitante pela veracidade, autenticidade, integridade e atualização das informações e documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais declarações falsas ou documentos inidôneos, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que (art. 18, §1º, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023):

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura eletrônica ou digital, nos termos do art. 18, §2º, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

9.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços contendo os itens registrados, a identificação dos fornecedores classificados, os respectivos preços registrados, os quantitativos estimados, as condições de execução dos serviços, os critérios de convocação e as demais disposições constantes do Termo de Referência e deste Edital.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços (art. 17, §4º, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração à contratação, facultada a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 19 do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

9.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.642/2023 e do Termo de Referência.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de Termo de Contrato ou por instrumento equivalente, conforme a natureza e as características da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

10.2. O instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de serviço, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, quando admitido pela legislação aplicável.

10.3. O fornecedor registrado será convocado para assinatura do Termo de Contrato ou para aceite do instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório, contado da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o fornecedor às penalidades cabíveis e à convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o cadastro de reserva, quando aplicável.

10.5. Previamente à formalização da contratação, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação, bem como as demais exigências legais e documentais aplicáveis à contratação.

10.6. A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será aquela prevista na minuta contratual constante dos anexos deste Edital, podendo ser prorrogada, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A execução dos serviços dependerá de prévia emissão de Ordem de Serviço pela Administração, na qual constarão, dentre outras informações, o objeto da contratação, local de execução, data, horário, quantitativos, especificações e demais condições necessárias à prestação dos serviços.

10.8. A emissão da Ordem de Serviço constitui condição indispensável para o início da execução contratual, não sendo devido qualquer pagamento por serviços executados sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo gestor do contrato.

10.9. Cada Ordem de Serviço será considerada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e do contrato celebrado, observadas as condições, preços registrados e quantitativos efetivamente autorizados pela Administração.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata. (art. 17, III, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).
- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. (art. 17, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).
- 11.4. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação de licitante remanescente, nas seguintes hipóteses:
- 11.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos **arts. 27 e 28** do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.
- 11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas mesmas condições e no mesmo prazo propostos ao adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá, conforme art. 19, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023:
- 11.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.5.2. adjudicar o objeto e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.6. Os integrantes do cadastro de reserva somente serão convocados após esgotadas as hipóteses de contratação do fornecedor registrado ou nas situações de cancelamento do registro, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.642/2023.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação (www.licitanet.com.br) e dos demais meios admitidos na legislação aplicável, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas relativas à proteção de informações sigilosas e de dados pessoais.

12.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, importará a decadência do direito de recurso quanto à matéria, autorizando o prosseguimento do certame.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. AOS LICITANTES

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar documento exigido para o certame ou solicitado pelo Pregoeiro;
- b) não manter a proposta, inclusive deixar de apresentar proposta adequada ou documentos complementares quando exigidos;
- c) recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar instrumento equivalente quando convocado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.1.2. Aos licitantes poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.3. A multa será aplicada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, conforme gravidade da infração.

13.1.4. As sanções observarão os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza da infração, danos causados, circunstâncias agravantes ou atenuantes e eventual programa de integridade.

13.1.5. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos em lei.

13.1.6. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.2. AOS CONTRATADOS

13.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2.2. Aplicam-se ao contratado as sanções previstas no item 13.1.2, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.3. A multa poderá ser aplicada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, conforme a natureza da infração.

13.2.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os limites e condições previstos em lei.

13.2.5. Os débitos decorrentes de sanções e indenizações poderão ser compensados com créditos existentes perante a Administração ou cobrados na forma da legislação aplicável.

13.2.6. Constituem, ainda, infrações contratuais passíveis de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) não comparecer ao local de execução na data e horário estabelecidos na Ordem de Serviço;
- b) interromper injustificadamente a prestação dos serviços durante a execução do evento;
- c) deixar de disponibilizar equipe técnica ou equipamentos indispensáveis à execução dos serviços;
- d) executar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- e) descumprir determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato relacionadas à execução dos serviços.



13.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a possibilidade de rescisão contratual, aplicação das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e responsabilização civil, administrativa ou penal do contratado, quando cabíveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, caso a alteração promovida no Edital afete a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

14.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão do procedimento licitatório e da execução contratual.

15.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e boa-fé previstos na LGPD.

15.3. É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto da contratação, salvo obrigação legal ou autorização expressamente admitida pela legislação aplicável.

15.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses legalmente autorizadas, observadas as disposições dos



arts. 15 e 16 da LGPD.

15.6. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da contratação, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, prestando todas as informações disponíveis e necessárias à avaliação do incidente e à adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo das demais comunicações e providências exigidas pela legislação aplicável.

15.7. A Administração poderá solicitar informações e promover diligências para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo a contratada prestar os esclarecimentos solicitados.

15.8. Para os tratamentos de dados pessoais realizados estritamente por conta e segundo as instruções da Administração, a contratada atuará na condição de Operadora, cabendo à Administração, em regra, a condição de Controladora, sem prejuízo da definição das responsabilidades conforme as atividades efetivamente desempenhadas por cada parte, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

15.9. A contratada deverá utilizar as imagens, áudios, gravações, arquivos e demais conteúdos captados ou produzidos durante a execução dos serviços exclusivamente para cumprimento do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para fins particulares, comerciais, publicitários, promocionais, portfólio, divulgação em redes sociais ou qualquer outra finalidade estranha à contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração e observância da legislação aplicável.

15.10. Os arquivos contendo imagens, áudios, gravações e demais conteúdos produzidos em decorrência da execução contratual deverão ser armazenados e disponibilizados de forma segura, observadas as orientações da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência, vedado o fornecimento ou compartilhamento com terceiros sem autorização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.licitanet.com.br.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

de Monte Carmelo.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as regras do Edital quanto ao procedimento licitatório e as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, execução do objeto e demais condições técnicas da contratação.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.montecarmelo.mg.gov.br

16.11. A Minuta de Termo de Contrato e a Minuta de Ata de Registro de Preços, constantes dos anexos, integram o presente Edital para todos os fins, vinculando as futuras contratações às condições, cláusulas, obrigações, prazos, penalidades, garantias e demais disposições nelas previstas.

16.12. O orçamento estimativo da contratação, acompanhado das respectivas memórias de cálculo, parâmetros utilizados e documentos que lhe dão suporte, integra o processo administrativo e fundamenta o presente certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à sua publicidade.

16.13. Todos os anexos mencionados neste Edital constituem parte integrante e indissociável do instrumento convocatório, prevalecendo suas disposições para fins de interpretação, execução e futura contratação.

16.14. Integram o processo administrativo e servem de fundamento ao presente certame o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e a Análise de Risco, integrando este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato; ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Monte Carmelo, 06 de agosto de 2026

Daniel Sant Clair Barbosa Portes
MASP 440948 - Setor de Licitações
Secretaria Municipal de Fazenda